

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1823 - 05 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 02 A 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 04 A 12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 13 A 39**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 40 A 46**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 47 A 116**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 117 A 145**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 146 A 168**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 169 A 181**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44PORTARIA Nº 012/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: "Concede férias no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor MIZAEL SILVA OLIVEIRA JUNIOR ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Poder Legislativo Municipal de Ituaçu, referente ao período aquisitivo 2023.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em 01/03/2024 e término no dia 30/03/2024.

Ituaçu/BA, 01 de março de 2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Almir Santos Pessoa
- Presidente da Câmara Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44PORTARIA Nº 01 /2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a srta VALÉRIA SOUSA SANTOS AQUIAR, CPF nº 04.214.103-3, para composição do cargo de Agente de portaria da Câmara de Ituaçu.

Art. 2º - O período de vigência do Contrato de trabalho temporário é de 01 de março de 2024 até 30 de março de 2024.

Ituaçu/BA, 01 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Almir Santos Pessoa
- Presidente da Câmara Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023****TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE
PLANILHA DE REFERÊNCIA DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS
DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, CEP 46.300-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com base no Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, e, tendo em vista a necessidade alteração do quantitativo de veículos, especificamente no item 06, visando a continuidade na prestação de serviços públicos inerentes a esta municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento deste Município e considerando ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, além dos itens 19.1 e 19.2 do referido Edital, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Alteração quantitativa do item 06 do Edital do Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Inscrição ordinária para o item aditivado no período de 05/03/2024 a 05/04/2024 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação originária, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária, na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, para compor cadastro de reserva, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas no Edital e as normas pertinentes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

ELEMENTO:

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Alteração nas quantidades previstas no item 06, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR UNITÁRIO	FINALIDADE
ITEM 06	4	Veículo tipo caminhão basculante, motor diesel, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 8.100,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

4.2 - O ANEXO I.I – TABELA DE PREÇOS, constante no ato convocatório, passa a vigorar conforme alterações constantes do Anexo I deste Termo Aditivo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 - Surgimento de novas demandas, não previstas quando da elaboração do Termo de Referência e publicação do Ato Convocatório, em que a deflagração de novo processo para contratação seria economicamente oneroso para os cofres públicos, tendo em vista o tempo a ser despendido, acarretando atraso na efetivação dos serviços demandados por meio do item aditivado.

5.2 – Mostra-se como sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o funcionamento das atividades cíclicas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a realização de termo aditivo modificando o ato convocatório já existente.

5.3 - Deve haver o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.4 – O aditamento do item em questão tem o objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital que colidirem com as constantes do presente Termo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2 - Aos interessados o Edital e o Primeiro Termo Aditivo estarão à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp).) e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp).

Caculé - Bahia, 04 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS
ANEXO I.I – ATUALIZADO APÓS PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES	FINALIDADE
ITEM 01	2	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 (mínimo), bicom bustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 02	3	Veículo tipo caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, diesel, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 4.850,00	R\$ 174.600,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 03	2	Veículo utilitário grande porte ou caminhão utilitário, carroceria de madeira, motorização 2.0 ou superior, 02 portas, diesel, com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.950,00	R\$ 70.800,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 04	2	Veículo utilitário tipo PICKUP médio porte, motorização 2.0 ou superior, 02 portas, diesel, com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por	MENSAL	R\$ 2.950,00	R\$ 70.800,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

		conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre				
ITEM 05	7	Veículo utilitário tipo PICKUP pequeno porte, motorização 1.4 ou superior, 02 portas gasolina, com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.100,00	R\$ 176.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 06	4	Veículo tipo caminhão basculante, motor diesel, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 8.100,00	R\$ 388.800,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 07	1	Veículo tipo caminhão pipa, equipado com tanque próprio para transporte de água bruta, motor diesel, com tanque de armazenamento para 10.000 (dez) mil litros, com bomba d'água, e mangueira de transferência próprio, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ITEM 08	5	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.100,00	R\$ 126.000,00	À disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ITEM 09	1	Veículo utilitário, modelo MICROONIBUS, motor a Diesel, capacidade mínima para 29 (vinte e nove) passageiros, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00	À disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ITEM 10	1	Veículo utilitário, modelo ÔNIBUS, motor a Diesel, capacidade mínima para 49 (quarenta e nove) passageiros, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 15.250,00	R\$ 183.000,00	À disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ITEM 11	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com ar condicionado, motor 1.8 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 12	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, motor 1.4 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 13	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.4 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível	MENSAL	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

		por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre				
ITEM 14	1	Veículo utilitário, modelo VAN, motor a Diesel, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, diesel, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 15	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.6 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 16	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 17	1	Veículo utilitário, modelo VAN, capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, gasolina ou diesel, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 18	1	Veículo tipo passeio, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com ar condicionado, motor 1.4 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratante, em	MENSAL	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

		perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre				
ITEM 19	2	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 (mínimo), bicombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre	MENSAL	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00	À disposição da Secretaria Municipal de Saúde
ITEM 20	120	Caminhão equipado com Guindauto (munck), potência mínima de 180cv, movido a diesel, capacidade mínima para 8 toneladas de carga, com 2 eixos traseiros, carroceria aberta em madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 12T e de elevação mínima de 13m, tacógrafo, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada, KM livre.	DIÁRIA	R\$ 950,00	R\$ 114.000,00	À disposição das diversas Secretarias Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 034/2024**

Rescisão ao Contrato de nº 034/2024. Empresa: RLHM ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.083.210/0001-01, oriundo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023, Objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão administrativas, implantação de protocolos administrativos com programas do FNDE, MEC, INEP, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024. Com base no que dispõe o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. Prefeito – Pedro Dias da Silva. Caculé-BA, 04 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**AVISO DO 3º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

O Município de Condeúba torna público, aos interessados, a alteração do Edital supracitado no que concerne a Tabela de Valores e Valor Global Estimado constantes nos itens 6 e 7, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento nº 1/21, relativo a Chamada Pública nº 2/21-PA 53/21, INEX nº 8/21; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia. Para maiores informações entrar em contato com Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA ou através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>).

Condeúba, BA – 5.3.24.

Adonildo Ribeiro da Silva
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

**3º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA, CEP 46.200-000, através da sua Comissão de Contratação/Licitação, torna público, para quem possa interessar, a alteração da Tabela de Valores e Valor Global Estimado do Edital de Credenciamento nº 001/2021, conforme descrito no anexo deste Termo, referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

As alterações promovidas são em decorrência das determinações e exigências do Ministério da Saúde, conforme Resolução CM nº 01/2024.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba sito a Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e enviar a documentação solicitada, devidamente encadernada, através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com

As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 5.2, 5.3 e 15.1 do supramencionado Edital, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no edital original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Condeúba – BA, 05 de março de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO – I****TERMO DE REFERÊNCIA****6. TABELA DE VALORES****Listagem de Especialidade / Serviços a serem contratados / Valores**

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia Alegre Bom Jesus	R\$ -	R\$ 16.666,66	R\$ 1.599.999,36
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno Noturno	R\$ 953,00 R\$ 1.075,00	R\$ 4.867.200,00
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 243.000,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos		R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.430,00	R\$ 77.160,00
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 178.675,20
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$ 77.155,20
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$ 57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.392,00	R\$ 8.352,00
Médico Ultrassonografia de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	40	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Médico Endoscopista	1	30 procedimentos	Sede do Prestador	150	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 109.520,86	R\$ 7.767.461,76

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	VAGAS	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Valor mensal	Valor total
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	3	R\$ 3.787,50	120 Horas mensal	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 12.498,75	R\$ 149.985,00
Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	1	R\$ 2.797,50	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 3.077,52	R\$ 36.930,24
Enfermeiro(a)-PSF	Mensal	5	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 20.831,25	R\$ 249.975,00
Enfermagem Apoio Institucional a Atenção Básica	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Psicologia - Caps	Mensal	2	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

					Insalubridade		
Psicologia-Nasf/EMS	Mensal	4	R\$ 1.300,00	20 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.720,00	R\$ 68.640,00
Assistente Social-Nasf/EMS	Mensal	2	R\$ 1.900,75	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 4.181,65	R\$ 50.179,80
Assistente Social-Secretaria de Saúde (TFD/ODP)	Mensal	1	R\$ 1.900,75	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.090,82	R\$ 25.089,84
Nutricionista-Nasf/EMS	Mensal	2	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
Nutricionista- RT-Hospital	Mensal	1	R\$ 1.973,80	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.171,18	R\$ 26.054,16
Fisioterapeuta-Nasf/EMS	Mensal	2	R\$ 1.900,75	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 4.181,65	R\$ 50.179,80
Fisioterapeuta-Ambulatório	Mensal	1	R\$ 2.400,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Fisioterapeuta – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.400,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.280,00	R\$ 126.720,00
Educador Físico – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.280,00	R\$ 126.720,00
Farmacêutico – Hospital	Mensal	1	R\$ 1.979,66	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.177,62	R\$ 26.131,44
Odontologia	Mensal	6	R\$ 3.500,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00
Biomédica	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL						R\$ 107.528,79	R\$ 1.467.245,28
TOTAL GERAL						R\$ 9.234.707,04	

7 DOS VALORES

7.1. Valor global estimado da despesa R\$ 9.234.707,04 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041-A/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2023
Processo Administrativo Nº 108/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 16.668.465/0001-55, com sede a Rod BR 030, Km 9, s/n, Zona Rural, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pelo **SR. EDNO SILVA SANTANA** brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0965542076 e CPF nº 038.023.775-08 residente e domiciliado a Rua Vicente de Paula, nº 1181 Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E), NAS UNIDADES DE SAÚDE, O SEGUINTE.

A Empresa GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), nas unidades de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3582 de 13/12/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023, PA nº 108/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreeajustável de R\$ 7.749,00 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), referente ao lote 01 (único) com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

- 4.2.** Locais de execuções:

11.1.1. Hospital Municipal José Cardoso dos Apóstolos.

11.1.2. SAMU;

11.1.3. Unidades de Saúde da Família;

11.1.4. Unidades Básicas de Saúde.

- 4.3.** A execução do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 4.4.** Para cumprir o designado na cláusula primeira a CONTRATADA deverá atender os rigores estabelecidos na RDC 306/2004 ANVISA e na RDC 358/2005 CONAMA e demais institutos que regulam a matéria.

4.4.1. Para os efeitos do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE.

4.4.2. Os resíduos deverão ser coletados de forma segura, e com transporte adequado em veículo devidamente licenciado, onde deverão estar separados, identificados e acondicionados em recipientes adequados com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

- 4.4.3. As coletas serão realizadas de segunda a sextas-feiras, conforme cronograma da CONTRATANTE, devendo o responsável técnico da CONTRATANTE acompanhar todo o procedimento de pesagem dos resíduos.
- 4.4.4. A relação dos produtos (romaneio/manifesto), que serão retirados da CONTRATANTE, deverá ser entregue no ato da retirada dos resíduos.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá entregar no término de cada mês a nota fiscal com a descrição de todos os romaneios.
- 4.4.6. O certificado de incineração dos resíduos deve ser entregue junto com a nota fiscal cujo pagamento é condicionado a este certificado que é a garantia de serviço executado.
- 4.4.7. Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, podendo variar para mais ou para menos, o que não implica em compromisso para a CONTRATANTE com tais quantidades.
- 4.5. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.6. A CONTRATADA disponibilizará em regime de comodato, o quantitativo de até 1 bombona PEAD de 200 litros para a ala dos resíduos biológicos e 1 bombona de 200 litros para ala dos resíduos químicos.
 - 4.6.1. Todas as bombonas deverão estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.
 - 4.6.2. Não haverá nenhum custo adicional para a CONTRATANTE na utilização das bombonas.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto/serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subcontratadas.
- 5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições relativas ao aterro sanitário (destinação final) e aquelas autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
 - 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 6.1.13.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA e demais legislação aplicável.
- 6.1.14.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;
- 6.1.15.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;
- 6.1.16.** A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;
- 6.1.17.** As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 6.1.18.** A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a legislação e normas ambientais incidentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.19.** Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;
- 6.1.20.** Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.
- 6.1.21.** Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;
- 6.1.22.** Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;
- 6.1.23.** É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.
- 6.1.24.** Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
 - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. A subcontratação só será permitida para a etapa de DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITARIO) desde que, a empresa subcontratada atenda a todos os requisitos legais exigidos neste termo, bem como, as demais legislações de saúde pública e ambientais que se fizerem necessárias para o cumprimento da execução dos serviços.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 30 de junho de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;

- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

19.2.1. Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

19.2.2. Execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 01/02/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 16.668.465/0001-55
Edno Silva Santana
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-A/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), nas unidades de saúde.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.749,00 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), referentes ao lote 1.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/02/2024 a 30/06/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.668.465/0001-55 – Assina pela Contratada: EDNO SILVA SANTANA, CPF nº 038.023.775-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**LEI Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Associações de Municípios e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Guajeru decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Governo Estadual e Federal, bem como, Empresas Privadas que prestem serviços públicos, e com municípios de maneira isolada ou por meio de associações, sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do Município.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal a informar à Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício, a obtenção de recursos oriundos de convênios assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 05 de março de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DECRETO EXECUTIVO Nº15 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõem sobre a nomeação dos membros da Comissão Da Lei Paulo Gustavo/195, de 08 de julho de 2022, do Município de Guajeru, Estado da Bahia”.

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com o disposto na Lei Orgânica deste Município, de acordo na Lei Municipal, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para Comissão Da Lei Paulo Gustavo/195, de 08 de julho de 2022, do Município de Guajeru, estado da Bahia”.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

Representante: Eliana Rosa Viana

CPF: 95492151568

Representante: Ravanildo Oliveira Matos

CPF: 06008260589

Titular: Elma Ribeiro Teixeira

CPF: 02937164552

Titular: Jesuíno Aparecido Andrade

CPF: 89187750597

Titular: Jose Carlos Rodrigues Oliveira

CPF: 02169119582

Titular: Bruno Souza Brito

CPF: 04819117580

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

Titular: Keitielle Ribeiro Oliveira

CPF: 03342464585

Titular: Miguel José de Souza Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CPF: 97212806587

Titular: Vanusa Ribeiro de Andrade

CPF: 17638734876

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru– Ba, em 05 de março de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DECRETO EXECUTIVO Nº14 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Guajeru-BA – CMCG, Estado da Bahia”.

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com o disposto na Lei Orgânica deste Município, de acordo na Lei Municipal Número 12, de 20 dezembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal da Cultura de Guajeru – CMCG para o Biênio 2024 a 2026 deste Município, os seguintes conselheiros.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

Representante da Secretaria de Administração:

Titular: Jose Carlos Rodrigues Oliveira

CPF: 02169119582

Suplente: Manoel de Souza Brito Filho

CPF: 01714199525

Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Elma Ribeiro Teixeira

CPF: 02937164552

Suplente: Bruno Souza Brito

CPF: 04819117580

Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Jesuíno Aparecido Andrade

CPF: 89187750597

Suplente: Fátima Viana de Souza

CPF:99448947534

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Representante da Secretaria de Cultura:

Titular: Eliana Rosa Viana

CPF:95492151568

Suplente: Ravanildo Oliveira Matos

CPF:06008260589

REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante de entidade religiosa:

Titular: Adriano Silva Batista

CPF: 43739589809

Suplente: Eula Paula Viana Rocha

CPF: 06826136570

Representante Sindicato e/ou Associação:

Titular: Miguel José de Souza Filho

CPF: 97212806587

Suplente: Marli Ribeiro Porto Coutinho

CPF:01372363521

Representante de Organização de grupo ou Movimento da cultura.

Titular: Vanusa Ribeiro de Andrade

CPF: 17638734876

Suplente: Maria Cristina Silva Ribeiro Farias Gonsalves

CPF: 7372477515

Representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento a cultura:

Titular: Keitielle Ribeiro Oliveira

CPF: 03342464585

Suplente: Givanildo Dos Santos Dias

CPF:02010312562

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 2º Fica a diretoria composta pelos seguintes Membros.

Presidente(a): Jesuíno Aparecido Andrade

Vice-Presidente(a): Eliana Rosa Viana

Primeiro secretário(a): Ravanildo Oliveira Matos

Segundo secretário(a): Vanusa Ribeiro de Andrade

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru – Ba, em 05 de março de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Guajeru-Bahia, 05 de Março de 2024

OFÍCIO Nº 03/2024

Ilmº Sr. Gerente do Banco do Brasil, AG:
1048-0 Condeúba - Bahia**Assunto: Solicitação de abertura de nova conta de Precatório em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU CNPJ: 06.077.397/0001-04.**

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, FÁTIMA VIANA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 994.489.475-34 e RG nº 994.489.475-34, no uso das competências atribuídas pela Lei Orgânica deste Município, considerando a premente necessidade de representação junto ao Banco do Brasil S/A, para ordenação, despesas e recebimento de recursos de convênio, solicita abertura de conta corrente específica com seguinte denominação: **Precatórios FUNDEF**. Ficará o tesoureiro, Bruno Souza Brito, inscrito no CPF nº 048.191.175.80 e RG nº 55.517.123-1, responsável, juntamente com a Secretária do Fundo Municipal de Educação, pela movimentação financeira e os seguintes poderes abaixo:

1. Emissão de cheques;
2. Abertura de contas de depósito;
3. Autorização de cobranças;
4. Passar recibo, receber e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
7. Requisitar talonários de cheques;
8. Efetuar saques de contas correntes e de conta poupança;
9. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
10. Efetuar transferência para mesma titularidade;
11. Encerrar contas de depósito;

SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE GUAJERU, em 05 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁTIMA VIANA DE SOUZA
Data: 05/03/2024 15:53:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁTIMA VIANA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SOUZA BRITO
Data: 05/03/2024 16:06:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO SOUZA BRITO
TESOUREIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 023, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano do Distrito de Cascavel, município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano do distrito de Cascavel, município de Ibicoara- BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-E mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 024, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara - BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-E mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 025, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado BELO PLANALTO, localizado no perímetro urbano de distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado BELO PLANALTO, localizado no perímetro urbano do distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 026, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado CONJUNTO HABITACIONAL POPULARES, localizado no perímetro urbano de distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CONJUNTO HABITACIONAL POPULARES, localizado no perímetro urbano do distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 027, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado RENASCER I, localizado no perímetro urbano de distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado RENASCER I, localizado no perímetro urbano do distrito de Cascavel, município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 028, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado ALTO DO CEMITÉRIO, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado ALTO DO CEMITÉRIO, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 029, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado CAIXA D’ÁGUA, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CAIXA D'ÁGUA, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 030, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado CANJERANA, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CANJERANA, localizado no perímetro urbano da sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

do município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 031, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado NOVO HORIZONTE, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado NOVO HORIZONTE, localizado no perímetro urbano da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

sede do município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 032, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no núcleo urbano informal consolidado denominado SANTO ANTONIO, localizado no perímetro urbano da sede do município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado SANTO ANTONIO, localizado no perímetro urbano da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

sede do município de Ibicoara-BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

Art. 3º - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Para o processamento da REURB-S mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 74, V, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2024**, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua João Santos Soares, nº 146 – Centro – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento de garagem auxiliar para guarda, higienização e pequenas manutenções em veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ibicoara, **HOMOLOGA** o processo de inexigibilidade, contratando a pessoa física **EMES FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 067.374.055-25.

Ibicoara – Bahia, 05 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua João Santos Soares, nº 146 – Centro – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento de garagem auxiliar para guarda, higienização e pequenas manutenções em veículos pertencentes á frota da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ibicoara.

PESSOA FÍSICA: EMES FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 067.374.055-25

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ASSINATURA: 05 de março de 2024

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ibicoara – Bahia, 05 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**CNPJ:** 13.922.588/0001-82**CONTRATADO:** EMES FERREIRA DOS SANTOS**CPF:** 067.374.055-25**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua João Santos Soares, nº 146 – Centro – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento de garagem auxiliar para guarda, higienização e pequenas manutenções em veículos pertencentes á frota da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ibicoara.**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**ASSINATURA:** 05 de março de 2024**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde**Elemento de despesa:**

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 74, V, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024**, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Belo Planalto, s/nº – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Bairro Belo Planalto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **HOMOLOGA** o processo de inexigibilidade, contratando a pessoa física ALESSANDRA COELHO DE JESUS, inscrita no CPF: 301.265.608-93.

Ibicoara – Bahia, 05 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Belo Planalto, s/nº – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Bairro Belo Planalto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

PESSOA FÍSICA: ALESSANDRA COELHO DE JESUS

CPF: 301.265.608-93

VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).

ASSINATURA: 05 de março de 2024

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ibicoara – Bahia, 05 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**CNPJ:** 13.922.588/0001-82**CONTRATADO:** ALESSANDRA COELHO DE JESUS**CPF:** 301.265.608-93**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Belo Planalto, s/nº – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Bairro Belo Planalto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)**ASSINATURA:** 05 de março de 2024**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS

2032 – Gestão Administrativa do FMAS

2072 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

2073 – Gestão do Bloco da Proteção Social Especial

2079 – Gestão Descentralizadas do SUAS – IGD SUAS

Fonte - 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social**Fonte** - 166000000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Elemento de despesa:**

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 205/2023**

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/03/2024, ÀS 17:00, HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoibicoara2124@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a contratação de empresa do ramo para a aquisição de uma motocicleta 0 km, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no monitoramento e fiscalização de incêndios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO IDONEIDADE;
- 1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- 1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fonte - 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 27.228,13 (vinte e sete mil duzentos e vinte e oito reais e treze centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/03/2024 às 17h00min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO:**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade ou documento com foto do (s) sócio (s) ou proprietário (s).

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.3 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 - Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

4.2.3.6 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.2.1 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.2 Contiver vícios insanáveis;

6.4.3 Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.4.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

6.11 Após a empresa que ofertou o menor preço atender às condições do edital esta será declarada vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

7.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 O prazo para o fornecimento é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibicoara - Bahia, 04 de março de 2024.

Rinaldo de Castilho Rossi
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Renan Pires Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024****ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para a aquisição de uma motocicleta 0 km, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no monitoramento e fiscalização de incêndios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e **CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	UNIT	TOTAL
01	MOTOCICLETA 0 KM Ano/modelo 2024/2024 TIPO: OHC, um cilindro, 4 tempos, arrefecido a ar Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida Elétrica Cor sólida Possuir a partir de 249,58 CC Partida elétrica Primeiro emplacamento em nome do Município. Garantia da fábrica	UND	01			

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de uma motocicleta destinada ao monitoramento e fiscalização de incêndios será de grande utilidade para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de combate e prevenção aos incêndios, tendo em vista a possibilidade de acesso a trilhas e locais de difícil acesso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após solicitação da entrega devidamente assinada pelo Secretário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do Município de Ibicoara, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 03 (três) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar o material em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 04 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Rinaldo de Castilho Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024****ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a aquisição de uma motocicleta 0 km, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no monitoramento e fiscalização de incêndios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETA 0 KM Ano/modelo 2024/2024 TIPO: OHC, um cilindro, 4 tempos, arrefecido a ar Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida Elétrica Cor sólida Possuir a partir de 249,58 CC Partida elétrica Primeiro emplacamento em nome do Município. Garantia da fábrica	UND	01			
					TOTAL	

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024****ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE IBICOARA E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 009/2024, Dispensa nº. 003/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para a aquisição de uma motocicleta 0 km, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no monitoramento e fiscalização de incêndios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**3.1 – DO PRAZO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Entregar a motocicleta com as especificações indicadas no termo de referência no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

1051 – Prevenção/Recuperação e Proteção Ambiental

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

2059 – Conselho Municipal

Fonte - 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,de de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2-Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa de Licitação Nº 003/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara.

Outrossim, declara ainda ser cunhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 003/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa nº 003/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 205/2023**

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/03/2024, ÀS 17:00, HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoibicoara2124@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO IDONEIDADE;
- 1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- 1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL**

2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte** - 170400000000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**Fonte** - 175000000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE**301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2067 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2068 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa Incentivo de APS – Desempenho

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde**Fonte:** 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção**401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

2028 – Manutenção do Conselho Tutelar

2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS

2032 – Gestão Administrativa do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2033 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

2034 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

2078 – Gestão dos Recursos do Creas – Feas

2079 – Gestão Descentralizadas do SUAS – IGD SUAS

Fonte - 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte - 166000000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

501000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2013 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

Fonte: 155100000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/03/2024 às 17h00min

4.1.2 O fornecedor/prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO:**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade ou documento com foto do (s) sócio (s) ou proprietário (s).

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.3 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 - Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

4.2.3.6 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.2.1 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.2 Contiver vícios insanáveis;

6.4.3 Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.4.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

6.11 Após a empresa que ofertou o menor preço atender às condições do edital esta será declarada vencedora.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

7.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 O prazo para a execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibicoara - Bahia, 04 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Administração

Mauro Alessandro Zalcbegas Ribeiro

Renan Pires Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024****ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara e **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem prestados nos departamentos do Município, conforme relação descrita no Termo de Referência.	M²	25.000		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de dedetização é uma medida que vai além da higiene, sendo indispensável para a segurança dos pacientes usuários da Saúde, da Educação e demais usuários dos diversos órgãos e departamentos do Município de Ibicoara.

Ao planejar uma dedetização ou qualquer outra categoria de limpeza em ambientes é preciso considerar não apenas a área interna, mas também o seu entorno, para identificar locais de riscos de proliferação de pragas, como ratos e baratas que são atraídos pelo lixo comum e restos de comida, bem como verificar estruturas e móveis de madeira para evitar o aparecimento de cupins.

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de Descupinização, Dedetização, Desinsetização e Desratização, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

DESCUPINIIZAÇÃO - Esse tipo de controle pode ser feito de diversas maneiras. Entre os produtos utilizados estão: solventes, inseticidas e outros tipos de químicos. Justamente por conta do uso desse tipo de produto é que esse tipo de serviço, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

descupinização, deve ser feito obrigatoriamente por profissionais capacitados e que estejam com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs). Apenas uma equipe especializada pode realizar a descupinização. Ela poderá avaliar o tamanho da infestação de cupins e com isso indicar tanto o melhor método, como também a quantidade de produto que precisa ser usada.

DEDETIZAÇÃO \ DESINSETIZAÇÃO - Existem três procedimentos principais para fazer a eliminação de pragas, nomeadamente: com pulverização, com aplicação de gel e com aplicação de pó químico (polvilhamento), sendo que a escolha depende geralmente do local e do inseto ou outra praga que se pretende combater. Na pulverização é efetuada a aspersão de um inseticida que é emulsionado em uma solução líquida. Este inseticida apresenta um grau tóxico reduzido relativamente reduzido, sendo utilizado no combate de baratas, pulgas, aranhas, escorpiões, traças, escorpiões, carrapatos, entre outros insetos. Quanto à aplicação de pó químico, conhecido como polvilhamento, o inseticida possui a consistência de um pó especial de baixa toxicidade, muito utilizado em esgotos e em dutos de água, locais onde proliferam as baratas, e sobretudo a espécie Periplaneta Americana. Relativamente ao método de aplicação de gel, efetuada por meio de uma pistola especial ou de uma seringa, atuando nas pragas após a ingestão direta ou indireta, sendo muito eficaz para combater várias espécies de formiga, bem como as baratas, especialmente as da espécie Blatella Germanica.

DESRATIZAÇÃO – deverá ser feita por profissionais especializados em dedetização para localizar os focos da infestação de ratos e remover essa praga urbana do local com segurança para os homens. Os ratos são uma das maiores pragas urbanas. A desratização é feita através da aplicação de produtos químicos posicionados estrategicamente por profissionais em dedetização para acabar com os ratos, esses produtos podem variar de acordo com as necessidades locais e o tipo.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após solicitação do serviço devidamente assinada pelo Secretário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O serviço deverá ser prestado na sede e na zona rural do Município de Ibicoara, conforme solicitação e programação das Secretarias.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar o material em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 04 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Administração
Mauro Alessandro Zalcbargas Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024****ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, a serem prestados nos departamentos do Município, conforme relação descrita no Termo de Referência.	M²	25.000		
				TOTAL	

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024****ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE IBICOARA E A EMPRESA
....., DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 010/2024, Dispensa nº. 004/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de detetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Realizar a prestação dos serviços com as especificações indicadas no termo de referência e de acordo com a programação e solicitação das Secretarias.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL

2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 170400000000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 175000000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2067 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2068 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa Incentivo de APS – Desempenho

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

2028 – Manutenção do Conselho Tutelar

2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS

2032 – Gestão Administrativa do FMAS

2033 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

2034 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

2078 – Gestão dos Recursos do Creas – Feas

2079 – Gestão Descentralizadas do SUAS – IGD SUAS

Fonte - 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte - 166000000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

501000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2013 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

Fonte: 155100000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,.....de de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2-Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa de Licitação Nº 004/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara.

Outrossim, declara ainda ser cunhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 004/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa nº 004/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º014/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2023**

Aos 01 dias do mês de fevereiro ano de 2024, o Município de Jacaraci Estado da Bahia, representado neste ato pelo seu gestor, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, residente e domiciliado a Rua Genésio Freire, portador da Carteira de Identidade n.º. 02.212.670-85 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF no. 229.354.445-15, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** a eventual e futura contratação de empresa visando confecção de placas indicativas de obras e confecção de material de comunicação visual tipo (adesivo, banners, faixas e cartazes), conforme edital e anexos.

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Municipais n.º. 21 de 27 de Abril de 2022 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

FORNECEDOR: JOSÉ MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ: 10.204.999/0001-44, sediada a Rua Antônio David de Sousa Costa – Bairro Bom Jesus do Monte, Jacaraci– BA, CEP: 46.310-000, neste ato representado pelo Sr. **José Marques Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n.º 4362550 SSP BA e CPF n.º 448.368.725-53.

1—DO OBJETO/VALOR

Registro de Preços destinado a eventual e futura contratação de empresa visando confecção de placas indicativas de obras e confecção de material de comunicação visual tipo (adesivo, banners, faixas e cartazes), conforme edital e anexos do Pregão n.º 010/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

LOTE 01					
PLACAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	UNIT (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção e instalação de Placas indicativas em chapas de zinco galvanizado, arte em adesivo vinil, impressão digital 4x0 cores, no formato retangular e estrutura de madeira conforme medida solicitada.	205	m²	R\$245,10	R\$50.245,50
2	Confecção e instalação de Placa indicativa de salas ou portas, em acrílico leitoso 2mm, arte em impressão digital 4x0 cores no adesivo vinil 0,10mm, 2 pedaços de fita de silicone dupla face med 6cm cada no verso para fixação	45	m²	R\$230,10	R\$10.345,50
TOTAL DO LOTE				R\$60.600,00	
LOTE 02					
BANNERS, FAIXAS E CARTAZES E ADESIVOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	UNIT (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banner: Serviços de produção de comunicação visual tipo BANNER; confeccionado em lona brilhante com gramatura de 440mm; impressão digital 4x0 cores; Acabamento tipo Banner com 02 bastonetes com ponteiros brancos e cordinha para pendurar; Criação da arte inclusa;	120	m2	R\$66,95	R\$8.034,00
2	Faixa: Serviços de produção de comunicação visual tipo FAIXA; confeccionada em lona fosca com gramatura: 380mm; impressão digital 4x0 cores; acabamento tipo faixa com 02 bastonetes sem ponteiros e 04 ilhoses. 70 cm altura. Criação da arte inclusa; Fixação em locais a serem determinados, inclusa.	190	m (linear)	R\$40,00	R\$7.600,00
3	Cartaz: Serviços de produção de comunicação visual tipo CARTAZ; confeccionado em papel couchê brilho; gramatura 150gr, impressão a laser 4x0 cores; acabamento refilado no formato A3. 297 X 420 MM; Criação da arte inclusa.	670	unid	R\$4,20	R\$2.814,00
4	Serviços de produção de comunicação visual tipo ADESIVO; confeccionado em plástico adesivo brilhante; impressão digital 4x0 cores; acabamento refilado nas dimensões; gramatura: 0,10mm; criação da arte inclusa; adesivagem em locais a serem determinados, inclusa.	170	m²	R\$65,60	R\$11.152,00
TOTAL DO LOTE				R\$29.600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

O valor referente a esta contratação será de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)., de acordo a planilha reformulada.

2— DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE JACARACI - BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento/prestação dos serviços em igualdade de condições.

3— DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pelo Setor de Compras;

3.1.1 - O prazo de entrega dos objetos deverá ser de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras.

3.3 - A aquisição e entrega do Material Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra".

4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - Conforme Termo de Referência.

5— DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6— DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a) anuência formal do Órgão Gerenciador;

b) autorização de adesão somente ocorrerá até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.;

c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades; e

d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata e da proposta do licitante.

7— DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;

g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;

h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;

k) fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8- ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos objetos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

f) Proceder ao ato de recebimento dos materiais, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

9— DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

9.1 - Constituem obrigações das empresas:

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 010/2023 e à sua proposta e nesta Ata;

b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;

c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo ser através de correio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- d) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- e) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- f) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.
- g) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- h) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- i) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10-DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade de débito da Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Trabalhistas **válidas**.

10.2 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

-comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

-não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

-perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

-não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

-caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

12—DA GARANTIA

12.1 - A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor -e alterações subsequentes.

13— DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) BERNADETE OLIVEIRA CARVALHO, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 015 de 20/09/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

13.2 - A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.3 - A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.4 - Será impugnado pela Fiscalização os objetos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.5 - Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para pagamento do fornecimento do material ou prestação dos serviços previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento de Material – AFM e no contrato, se houver.

16— DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca de Jacaraci - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jacaraci, 05 de março de 2024

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU

Prefeito Municipal

JOSÉ MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 10.204.999/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES: DENGUE,
CHIKUNGUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA 2024-2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

BETHÂNIA PORTO PEREIRA SENA

COORDENADORA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIANA JESUS FREITAS

COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA

MICHELLY DE SOUZA SANTANA PRADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O plano de contingência é um documento onde estão definidas as competências de uma organização para atender as situações de emergências em saúde pública. Ele contém informações detalhadas sobre as características da população e da área envolvidas, bem como, dos recursos técnicos e da infraestrutura existentes. Tem como objetivo geral descrever as medidas de resposta a serem adotadas frente a uma possível epidemia. Para garantir a melhor execução das atividades previstas no plano é necessária a construção coletiva e integrada do documento, contemplando diferentes cenários de transmissão, levando em conta a situação de risco, a aplicabilidade e o monitoramento das atividades.

O Ministério da Saúde (MS), diante da retomada do ciclo epidêmico da dengue e a febre Chikungunya, tem recomendado a todos os estados e municípios que considerem esses agravos como eventos prioritários em saúde e estabeleçam diretrizes para o seu enfrentamento.

Considerando que a dengue é um problema complexo e recorrente na maioria dos municípios do nosso país, elaboramos um plano de contingência com o objetivo de controlar processos epidêmicos, prevenir o agravamento dos doentes e evitar a ocorrência de óbitos. Para alcançar esses resultados, no plano de contingência focou-se na promoção da assistência adequada ao paciente, bem como, sobre a organização das ações de prevenção e controle e sobre o fortalecimento da articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações.

No que se refere à assistência, o plano prioriza ações voltadas ao reconhecimento oportuno dos casos suspeitos, o tratamento adequado do paciente conforme protocolo clínico do Ministério da Saúde e a organização da rede de serviços de saúde. A classificação de risco dos casos deverá ser feita de forma competente, identificando e garantindo em tempo adequado o destino correto para o paciente (unidade de reposição volêmica e unidade de urgência). O acolhimento e a classificação de risco devem ocorrer em todas as portas de entrada, reduzindo o tempo de espera, definindo o plano de acompanhamento e a melhor tipologia de cuidado para cada paciente. Em relação às áreas de vigilância, é fundamental estabelecer medidas para o combate ao mosquito vetor da doença (controle de focos) e o apoio laboratorial para o diagnóstico específico da doença. Um dos desafios do processo de organização dos serviços, diante de uma situação de crise, é de justamente promover a atuação integrada da vigilância e da assistência em todos os níveis, tanto no âmbito interno da secretaria municipal de saúde, como entre as unidades de saúde.

A elaboração deste plano de contingência tem exigido a dedicação e o esforço de todos, demandando, além da atenção básica e da vigilância, articulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

com outros níveis de atenção mais complexos, incluindo serviços de diagnóstico laboratorial, área farmacêutica, transporte, bem como os serviços da rede hospitalar. Neste sentido, a capacidade de gestão é fundamental para que os serviços sejam articulados em rede, com garantia de acesso, acompanhamento do paciente e qualidade de atenção. A gestão e a organização dos serviços deverá se preocupar com a garantia de qualidade das informações, como a correta notificação e registro de todos os casos atendidos. Além de atender a outras finalidades, o registro de informações oferece o subsídio para o dimensionamento de equipes, materiais, medicamentos, e definição de forma de funcionamento dos serviços.

CONHECENDO O MUNICÍPIO DE JACARACÍ-BA E SUA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.

O município de Jacarací, situado na Macrorregião Sudoeste, está localizado a 208 km da sede da Macrorregião de Saúde (Vitória da Conquista, BA). Ele é acessado pelas rodovias BA 030, encontrando-se a 103 km da sede da Microrregião de Saúde (Guanambi, BA), e a capital do estado fica a uma distância de 707,8 km pela rodovia BA-026. A área territorial do município é de 1.332,420 km², com uma população de 14.436 habitantes (IBGE/2022), resultando em uma densidade demográfica de 10,83 hab/km² (IBGE/2022). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,593 (PNUD/2010), enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 8.274,98 (IBGE/2020).

O município de Jacaraci, possui uma rede assistencial de Atenção Básica com Cobertura de 100%, onde a mesma é composta por 7 unidades do Programa de Saúde da família (PSF), sendo 5 localizadas na zona rural, USF Joaquim de Souza Santos e USF Valdir Rodrigues Pinto no distrito de Irundiara, USF Ranulfo Ferreira Neves em Vila Paiol, USF Elizia Gonçalves de Brito em Itumirim, USF Mário Alves Porfirio em São José e 2 localizadas na sede, sendo USF Antônio Gomes Porto e USF Ana David de Souza Saraiva, além disso integra as equipes o Programa de Agentes Comunitários de Saúde composto por 48 ACS, e o serviço de fisioterapia em cada localidade.

Em relação aos serviços de média complexidade, o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição é a principal instituição, operando sob comando único, funcionando 24 horas por dia em regime de plantão. A composição dos serviços é a seguinte:

- Clínica Médica: 16 leitos
- Pediatria: 05 leitos
- Cirúrgico: 03 leitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Pré-Parto: 03 leitos
- Alojamento Conjunto: 03 leitos
- Totalizando 30 leitos.

O hospital conta com um corpo de funcionários composto por 76 colaboradores no geral.

Sua atividade se compõe basicamente de: Internação nas especialidades básicas, atendimento de urgência e emergência no pronto socorro, transferências de pacientes de maior complexidade, parto normais, pequenas cirurgias, observação de pacientes até 24 horas, curativos, administração de medicamentos, imobilização ortopédica provisória, procedimentos, aferição de pressão arterial. Os pacientes de urgências-emergências de média e alta complexidade são referenciados principalmente para os municípios de Guanambi - BA, Vitória da Conquista - BA, Caetité-Ba, Caculé-BA e Salvador - BA, entre outros, conforme necessidade de cada caso e a regulação estadual de leitos hospitalares do estado da Bahia – SUS.

OBJETIVO GERAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.

O objetivo geral do plano de contingência é estabelecer diretrizes e estratégias coordenadas para prevenir, monitorar e responder eficazmente a surtos de arboviroses no município de Jacarací, garantindo a proteção da saúde pública e minimizando o impacto dessas doenças na comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:

- Promover a organização da rede de atenção à saúde para a detecção precoce dos casos suspeitos de arboviroses e no acompanhamento dos casos crônicos de Chikungunya e manifestações neurológicas da Febre do Zika Vírus;
- Fortalecer as ações assistenciais de saúde adequadas aos pacientes com suspeita de arboviroses objetivando evitar óbitos;
- Monitorar os dados laboratoriais analisando-os a fim de orientar a adoção de medidas de vigilância, prevenção e controle adequadas e oportunas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Monitorar a circulação dos arbovírus para acompanhar a morbidade da população suscetível e recomendar as redes de saúde as medidas de controle adequadas;
- Orientar ações integradas de assistência e vigilância no controle das arboviroses;
- Coordenar as ações de educação e mobilização através da Sala Municipal de Coordenação e Controle do Aedes Aegypti;
- Executar ações no âmbito municipal nos casos previstos em lei;
- Notificar e investigar todos os casos suspeitos do município em parceria entre atenção básica e hospitais públicos e/ou privados conveniados ao SUS;
- Acompanhamento, avaliação e encerramento correto e coerente dos casos pelos técnicos da Vigilância;
- Definir estratégias para redução da força de transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika Por meio da vigilância e controle do vetor e seus criadouros;
- Intensificar as atividades de mobilização e comunicação para potencializar as ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika;
- Aprimorar a análise da situação epidemiológica buscando a categorização oportuna dos diferentes cenários de risco: espacial, temporal e população mais afetada;
- Potencializar a organização da rede de atenção, fortalecendo articulação das diferentes área e serviços visando a integralidade das ações a fim de promover assistência oportuna e adequada ao paciente com suspeita de dengue, Chikungunya e Zika;
- Fortalecer a sala municipal de coordenação e controle para intervir de forma oportuna nas respostas ao controle vetorial, assegurando a participação dos atores sociais envolvidos.

PRINCIPAIS METAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:

- Manter as ações de notificação e investigação epidemiológica da dengue de forma oportuna no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Assegurar as ações de monitoramento e controle vetorial em parceria com as técnicas da esfera estadual;
- Disponibilizar acesso a mecanismos de informação e educação em saúde sobre as arboviroses;
 - Garantir a avaliação e classificação de risco (conforme protocolo do MS) para os pacientes com suspeita de dengue e da febre Chikungunya nas unidades de atenção primária, secundária e terciária;
- Assegurar a disponibilidade de insumos e medicamentos para o diagnóstico e tratamento dos pacientes com suspeita de dengue nas unidades públicas de atenção primária e secundária;
- Assegurar o acompanhamento (seguimento) dos pacientes suspeitos de dengue nas unidades de saúde do município

ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS DAS ARBOVIROSES:**DENGUE**

A dengue é uma doença viral transmitida principalmente pelo mosquito *Aedes aegypti*, embora o *Aedes albopictus* também possa ser um vetor. Ela é endêmica em várias regiões tropicais e subtropicais ao redor do mundo, incluindo o Brasil.

A transmissão ocorre pela picada do mosquito infectado, que se alimenta de sangue humano durante o dia.

Os sintomas da dengue incluem febre alta, dor de cabeça, dores musculares e articulares, fadiga, náuseas, vômitos e erupção cutânea. Em casos graves, pode levar a complicações como hemorragia e choque, sendo potencialmente fatal.

A falta de saneamento básico, água parada e condições favoráveis ao desenvolvimento dos mosquitos aumentam o risco de transmissão da dengue. Viagens para áreas endêmicas também podem aumentar a exposição ao vírus.

A dengue pode causar epidemias sazonais, geralmente durante os meses mais quentes e chuvosos, quando as condições ambientais são propícias à reprodução do mosquito vetor.

A prevenção da dengue envolve medidas como eliminação de criadouros de mosquitos, uso de repelentes, telas em janelas e portas, e conscientização da comunidade sobre práticas de prevenção.

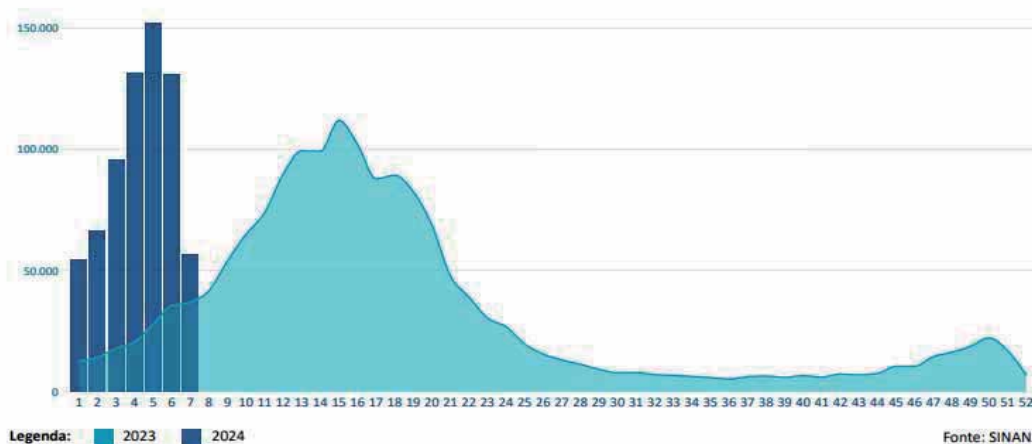
O controle da dengue requer ações integradas, incluindo vigilância

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

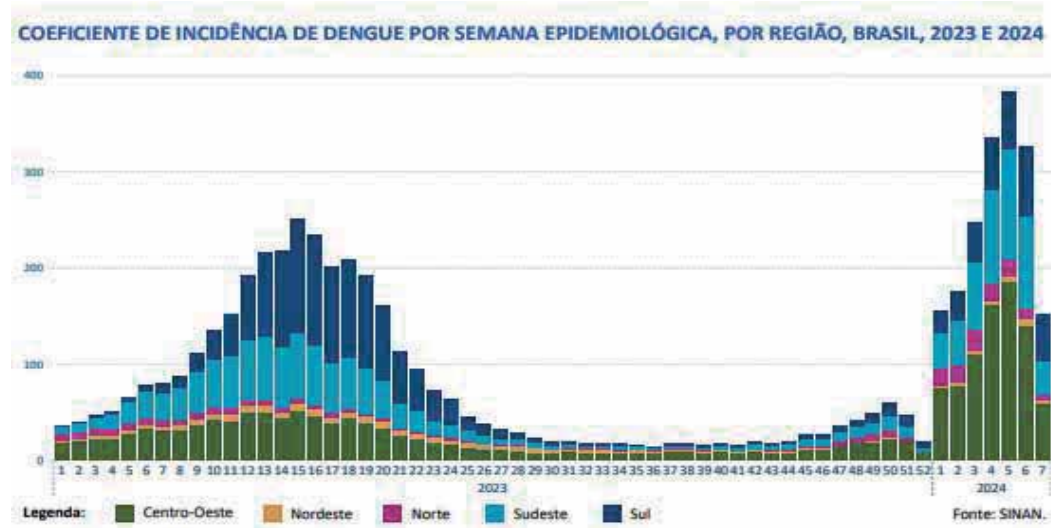
epidemiológica, controle do vetor, diagnóstico e tratamento de casos, além de campanhas de educação em saúde.

O Brasil registrou um aumento alarmante no número de casos e mortes por dengue no ano de 2024. Segundo dados do Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde, foram contabilizados 1.038.475 casos prováveis e 258 mortes decorrentes da doença. Além disso, o país ainda investiga 651 possíveis óbitos relacionados à dengue.

Nº DE CASOS PROVÁVEIS DE DENGUE POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA, BRASIL, 2023 E 2024



O gráfico acima apresenta os casos prováveis de dengue de 2023 (por curva) e de 2024 (por colunas) ao longo das Semanas Epidemiológicas (SE). Observa-se que os casos do ano de 2024 apresentam aumento ao longo das semanas, com queda na SE 06, isso se deve ao tempo de digitação das informações pelos estados e municípios. Os dados serão atualizados nas próximas semanas, conforme atualização dos dados pelas unidades notificadoras. Na SE 05 de 2024 concentram-se o maior número de casos deste ano, valor superior ao pico máximo observado em 2023, que ocorreu na SE 15.

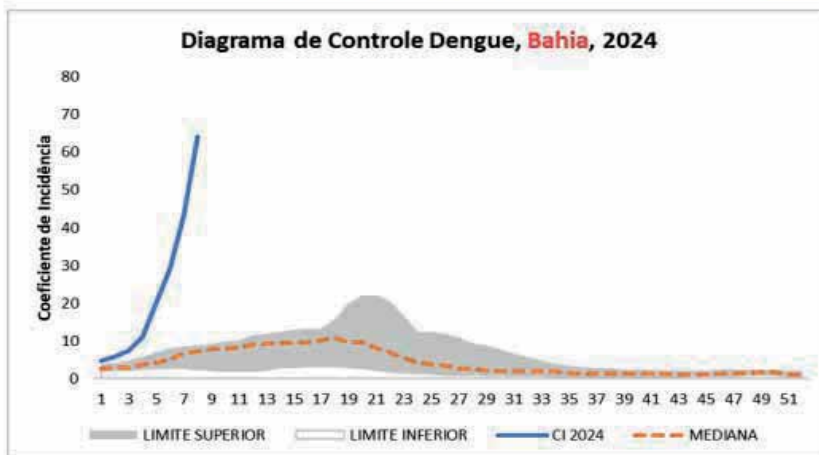
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

O gráfico acima apresenta o coeficiente de incidência de dengue de 2023 e 2024 por SE, estratificado por região. Observando a SE 05 de 2024, a Centro-Oeste é a região com maior coeficiente de incidência, seguida pela Sudeste. Observa-se ainda o comportamento da doença no ano 2023 com o pico entre as SE 14 a SE 19, sendo superado nas primeiras semanas de 2024.

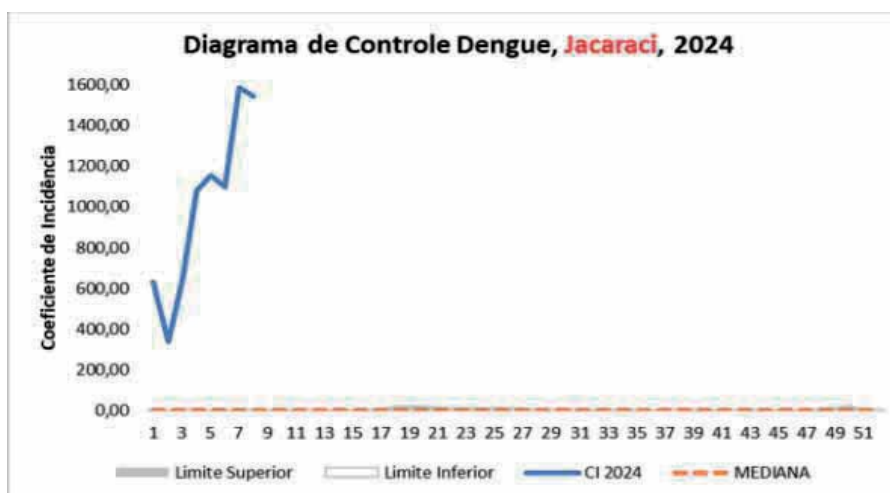
Atualmente, 17 unidades da federação estão com incidência de dengue 1 em níveis acima do esperado histórico. Dessas, 15 estão com tendência crescente e espera-se que essa tendência persista pelo menos até o final de março, em boa parte do país. Além disso, é importante ressaltar que outros vírus podem estar circulando, como o oropouche, na região Norte. Daí a importância dos esforços feitos para fortalecer a vigilância sentinela e virológica. Desde o início de 2024 até agora foram notificados cerca de 973 mil casos suspeitos de dengue no país, com 195 óbitos confirmados. Na Bahia, são 19,5 mil casos prováveis de dengue, com quatro óbitos confirmados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

PAINEL DE MONITORAMENTO (DIAGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE)



Fonte: SINAN/DIVEP/SESAB. Dados atualizados até 03.03.2024 – SE 01 a 08 (Dengue). Sujeitos a alterações.



Distribuição por semana epidemiológica

Pesquisa: Local de Residência
 Seleção: Município

UF: BA
 Município: JACARACI

Semana Epidemiológica	Nº de casos notificados
1	105
2	68
3	103
4	164
5	168
6	161
7	235
8	238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

9	44
10	1
Total	1287

Fonte: Sinan/SVS/MS dados coletados em 04/01/2024

FEBRE CHIKUNGUNYA.

A Febre Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero Alphavirus, transmitido por mosquitos infectados do gênero Aedes, sendo as espécies Aedes aegypti e o Aedes albopictus os principais vetores, ambos presentes em nossa região. Esta doença provoca principalmente febre e dor articular grave, que em alguns casos podem se tornar crônicas, com duração de meses. Pode atingir todas as faixas etárias e sexos, todos os indivíduos são suscetíveis ao vírus e, após contrair a doença, acredita-se que confira proteção a uma nova infecção. Os tornozelos, punho e articulações da mão tendem a ser mais afetadas, podendo atingir também as articulações maiores como o joelho, ombro e a coluna. Outros sinais e sintomas são cefaleia, dor difusa nas costas, mialgia, fadiga, náusea, vômito, poliartrite, erupção cutânea, conjuntivite e retinite. O que pode contribuir na diferenciação com dengue é o predomínio da dor articular sobre os outros sintomas, além de o paciente definir claramente quais são as articulações afetadas. A fase febril dura geralmente de 3-10 dias, caracterizada por febre de início súbito (tipicamente maior que 38,5°C) e dor articular intensa. Desde 2004, a Febre Chikungunya tem alcançado proporções epidêmicas, com morbidade e sofrimento considerável.

A proporção de pacientes infectados com este vírus que apresentam sintomatologia é de cerca de 60-70% e, aliado ao fato de poder se tornar crônica por meses, poderá acarretar em um aumento significativo nos serviços de saúde. A doença foi primeiramente descrita na África, Ásia e subcontinente indiano. Nas últimas décadas, vetores e vírus se espalharam para a Europa e as Américas.

Em 2007, a transmissão da doença foi relatada pela primeira vez em uma epidemia localizada no nordeste da Itália e, ao final de 2013, diversos países da América Central já apresentavam transmissão considerável. Em meados de setembro de 2014, foram diagnosticados nos Estados do Amapá e Bahia os primeiros pacientes com esta doença e sem o registro de viagens recentes caracterizando a transmissão autóctone nestes locais.

No caso de pacientes suspeitos de Chikungunya, as ações de bloqueio deverão ser desencadeadas imediatamente, a partir da definição do Local Provável de Infecção, dada a rapidez com que se dispersa.

Foram notificados 1.032 casos de Chikungunya até a SE 07 de 2024, em 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

municípios, dos quais 147 casos foram descartados (14,2%) e 885 casos identificados como prováveis, o que corresponde a CI de 6,3 casos/100.000 habitantes.

Em Jacarací houve um caso confirmado de chikungunya.

ZIKA.

O vírus Zika é um arbovírus. Arbovírus são os vírus transmitidos por picadas de insetos, especialmente mosquitos.

A doença pelo vírus Zika apresenta risco superior a outras arboviroses, como dengue, febre amarela e Chikungunya, para o desenvolvimento de complicações neurológicas, como encefalites, Síndrome de Guillain Barré e outras doenças neurológicas. Uma das principais complicações é a microcefalia.

A doença inicia com manchas vermelhas em todo o corpo, olho vermelho, pode causar febre baixa, dores pelo corpo e nas juntas, também de pequena intensidade. Todos os sexos e faixas etárias são igualmente suscetíveis ao vírus Zika, porém mulheres grávidas e pessoas mais velhas têm maiores riscos de desenvolver complicações da doença. Esses riscos aumentam quando a pessoa tem alguma doença crônica, como diabetes e hipertensão, mesmo tratada. A infecção por Zika Vírus na maioria dos casos é uma doença branda e tem cura espontânea depois de 10 dias.

As principais complicações são neurológicas e devem ser tratadas caso a caso, conforme orientação médica. Existem três formas principais de transmissão do Zika Vírus:

- Transmissão pela picada do mosquito *Aedes Aegypti*.
- Transmissão sexual.
- Transmissão de mãe para o feto durante a gravidez No caso de o feto ser infectado durante a gestação, este pode desenvolver lesões cerebrais irreversíveis e ter comprometida definitivamente, toda a sua estrutura em formação.

As doenças neurológicas, especialmente nas crianças com a doença congênita (infectados no útero materno), têm sequelas de intensidade variável, conforme cada caso. O comprometimento nesses casos é tão importante que algumas crianças, ao nascerem, têm microcefalia, uma deformação dos ossos da cabeça, sinal do não crescimento adequado do encéfalo (cérebro). Não há evidências de transmissão do vírus Zika por meio do leite materno, assim como por urina e saliva. A circulação viral registrada no Brasil foi a partir do ano de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

2017. 17 Durante o ano de 2019 até a semana 49, foram notificados 03 suspeitos do zika vírus, desses 02 foram descartados e 02 confirmados (paciente não era gestante). Em 2019, até SE 46, foram notificados 3.018 casos suspeitos de Zika, com CI de 20,3 casos/100.000 hab. Quando comparado ao mesmo período 2018, verifica-se incremento de 114,6%. Dentre os casos notificados de Zika, 64% foram em indivíduos do sexo feminino. No período analisado, foram registrados 683 casos de Zika em gestantes. No período analisado, não houve registro de óbito por Zika na Bahia.

Incidência acumulada de Zika por município, Bahia, 2024. As Regionais que apresentaram maiores CI no acumulado do ano foram: Salvador (23,2 casos/100.000 hab.), Itabuna (22,8 casos/100.000 hab.), Vitória da Conquista (20,0 casos/100.000 hab.), Alagoinhas (16,9 ca- sos/100.000hab.)

Jacarací não houve casos confirmados da doença.

ATIVIDADES REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE JACARACÍ.

Vigilância epidemiológica é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

A Vigilância Epidemiológica deve fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida. Subsidiariamente, a Vigilância Epidemiológica constitui-se importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde, bem como a normatização das atividades técnicas correlatas:

- Coleta de dados;
- Diagnóstico de casos;
- Processamento de dados coletados;
- Análise e interpretação dos dados processados;
- Recomendação das medidas de controle apropriadas;
- Promoção das ações de controle indicadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Retroalimentação do sistema;
- Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- Divulgação de informações pertinentes;
- Normatização.

No ano de 2024 estão sendo desenvolvidas ações específicas de Vigilância Epidemiológica para o controle de agravos, com vistas à promoção e proteção da saúde, como:

- Notificação de casos confirmados no SINAN – Notificação de agravos;
- Avaliação do histórico do SINAN sobre os casos que precisam ser encerrados;
- Alimentação dos programas (SIM, SINAN, SI-PNI, SINASC);
- Vigilância laboratorial de todas as amostras enviadas para o Lacen e laboratório particular;
- Treinamento com os profissionais de saúde sobre notificação e solicitação dos exames de identificação de arboviroses em tempo hábil;
- Coordenação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes de Endemias;
- Encerramento das fichas de notificação que foram lançadas no SINAN no tempo preconizado.
- Reunião frequente do comitê de enfrentamento às arboviroses;
- Mutirão de limpeza e orientação em todos os bairros, distritos e povoados;
- Mutirão de coleta de sangue para arboviroses;
- Treinamento dos agentes de endemia;
- Propagação da campanha contra as arboviroses nas redes sociais;
- Realização de sala de espera nas unidades de saúde da família.

ATIVIDADES SETOR DE ENDEMIAS

O serviço de combate às Endemias realizou visitas domiciliares diariamente percorrendo todo o perímetro urbano e os povoados do município de Jacaraci.

As atividades operacionais dos Agentes de Combate às Endemias estão relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

transmissíveis e não transmissíveis.

Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.

- Foram realizadas vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.
- Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados.
- Aplicação de larvicidas e inseticidas.
- Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.

Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças por arbovirus.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO COMBATE A DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA.

- Notificação de casos suspeitos
- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos.
- Busca ativa de casos nas unidades de saúde
- Coleta e envio ao Lacen- Guanambi/Salvador de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme normas técnicas editadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.
- Levantamento de índice de infestação pelo vetor
- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor.
- Envio regular dos dados à instância superior dentro dos prazos estabelecidos
- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes
- Divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, larvicidas para combate ao vetor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social no âmbito municipal
- Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e vigilância em saúde
- Estruturação dos núcleos e Serviços de Vigilância em Saúde municipais, agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo.

Considerando essas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraci-BA juntamente com a vigilância municipal de epidemiologia elaborou este Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, para orientar todas as ações referentes a estas doenças no município definindo objetivos e metas, e tendo como parametros norteadores componentes no Plano de Contingência Estadual.

As rotinas podem ser entendidas como hábitos formalizados e institucionalizados que incorporam comportamentos orientados por regras e se fortalecem com o processo de repetição de ações. Representa formas de pensar e agir que são habitualmente adotadas por um grupo de indivíduos. Já as ações de contingência são ações suplementares àquelas realizadas na rotina, que devem ser adotadas no caso de ocorrência de sinistro ou impedimento relevante que venha a comprometer o funcionamento normal de uma organização. As ações a serem encetadas para a recuperação das instalações e sistemas e para a redução do impacto sobre as atividades da organização têm como premissa a ocorrência de um dano ou desastre que comprometa a execução dos serviços essenciais à sua missão.

PLANO DE AÇÃO OPERACIONAL.

O Plano Municipal de Contingência das arboviroses possui os seguintes eixos estratégicos: Vigilância Epidemiológica, Assistência, Controle Vetorial, e Comunicação e Mobilização Social.

Este Plano de Contingência será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde na sua **1ª FASE (Nível 0 - PREPARAÇÃO)**, na **2ª FASE (Nível 1- RESPOSTA INICIAL EM MOMENTO OPORTUNO)** **3ª FASE (Nível 2 - INTENSIFICAÇÃO E ALARME)** e **4ª fase (Nível 3 – EMERGÊNCIA)** por determinação do Prefeito Municipal, que reconhecerá o estado de epidemia através das informações da Secretária municipal de Saúde, quando o município atingir estado de emergência indicado pela Vigilância Epidemiológica .

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**PERÍODO NÃO EPIDEMÊMICO:**

- Capacidade instalada da rede de atenção;
- Monitoramento das notificações;
- Levantamento de Índice e Controle Vetorial;
- Definição da rede e fluxos de assistência;
- Capacitações aos profissionais da rede;
- Ações estratégicas de mobilização social.

PERÍODO EPIDEMÊMICO:

- Controlar a magnitude de surtos e epidemias, e evitar óbitos;
- Informações sobre unidades de referência;
- Esclarecimento sobre medidas do autocuidado;
- Reforçar ações do período não epidêmico.

NÍVEIS DE ESTRATIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA.**NÍVEL 0 – PREPARAÇÃO.**

NÍVEL 0 - PREPARAÇÃO			
Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Vigilância Epidemiológica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar comunicação de risco para rede de saúde. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Acompanhar a notificação dos casos suspeitos no SINAN. ✓ Desenvolvimento de decreto municipal com vista a terrenos abandonados com criadouros e/ou depósitos do mosquito <i>Aedes aegypti</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Qualificar a notificação (imediate) da suspeita de arbovirose, atualizando/capacitando os profissionais diretamente envolvidos no processo de assistência utilizando o espaço das reuniões de equipe. ✓ Notificar o risco da ocorrência do agravo por meio de Informes Epidemiológicos as unidades de atendimento. 	Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários Jurídico
Vigilância Entomológica E Controle Vetorial	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar orientações/recomendações de prevenção e controle do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> com foco nos domicílios e Pontos Estratégicos; ✓ Integrar ações de eliminação de criadouros com a Vigilância Sanitária em terrenos com denúncias; ✓ Qualificar o levantamento Rápido do Índice de Infestação por <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i> (LIRAA); 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar visitas domiciliares com tratamento focal e eliminação de depósitos; ✓ Realizar visita e tratamento nos Pontos Estratégicos, com periodicidade; ✓ Realizar o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i> (LIRAA); ✓ Atender as denúncias relacionadas a criadouros demandadas pela Vigilância Sanitária; ✓ Realizar análise de 100% das amostras coletadas; 	Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica/Endemias entomologia/ Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

NIVEL 0 - PREPARAÇÃO

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Assistência a Saúde - Atenção Básica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apoiar as capacitações dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeitos de dengue, manejo clínico, identificação de grupos de risco, notificação imediata, diagnóstico diferencial. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Realizar notificação imediata à Secretaria Municipal de saúde/ Vigilância Epidemiológica; 	Equipes de saúde da família Equipe VIEP/Endemias
Assistência a Saúde - Atenção Especializada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apoiar as capacitações dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeitos de dengue, manejo clínico, identificação de grupos de risco, notificação imediata, diagnóstico diferencial. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Realizar notificação imediata à Secretaria Municipal de saúde/ Vigilância Epidemiológica; 	Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica

NIVEL 0 - PREPARAÇÃO

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Mobilização Social e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fomentar e assessorar ações de educação e promoção da saúde, com o objetivo de potencializar as ações locais de prevenção da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela de articulação inter setorial e de mobilização social. ✓ Produzir materiais informativos e educativos para a prevenção da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Realizar oficinas educativas para planejar ações integradas e intersetoriais de promoção da saúde, controle e prevenção da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Subsidiar parcerias com os diferentes segmentos das mídias, tais como: veículos de comunicação em saúde, educação e cidadania e rádios comunitárias, e nas redes sociais, serviços de saúde privados. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaborar mensagens para redes sociais para a população, como envio de SMS, whatsapp, facebook, entre outras; ✓ Divulgação de vídeos e outras mídias nas clínicas particulares e serviços que tenham televisão. ✓ Divulgação de áudios educativos e anúncios nos programas da rádio municipal enfatizando o controle e prevenção da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Realizar caminhadas, passeio ciclístico entre outros eventos chamando atenção da comunidade para o controle e prevenção das arboviroses. 	Equipe Vigilância Epidemiológica Coordenação Atenção Básica Equipes Atenção Primária Escolas municipais Profissionais de Comunicação de rádio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

NÍVEL 1: RESPOSTA INICIAL EM MOMENTO OPORTUNO.

NÍVEL 1 - RESPOSTA INICIAL EM MOMENTO OPORTUNO

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Assistência a Saúde - Atenção Básica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Organização da rede de atenção; ✓ Apoiar as capacitações dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeitos de dengue, manejo clínico, identificação de grupos de risco, notificação imediata, diagnóstico diferencial. ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar comunicação de risco para rede de saúde. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediate) de suspeita da arbovirose; ✓ Manter os serviços de saúde informados sobre o risco epidemiológicos. ✓ Monitorar a porta de entrada dos casos; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente; 	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEPI/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários</p>
Assistência a Saúde - Atenção Especializada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apoiar as capacitações dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeitos de dengue, manejo clínico, identificação de grupos de risco, notificação imediata, diagnóstico diferencial. ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediate) de suspeita da arbovirose; ✓ Manter os serviços de saúde informados sobre o risco epidemiológicos. ✓ Monitorar a porta de entrada dos casos; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente; 	<p>Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Equipe VIEPI/Endemias Coordenação Atenção Básica</p>

NÍVEL 1 - RESPOSTA INICIAL EM MOMENTO OPORTUNO

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Vigilância Epidemiológica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar comunicação de risco para rede de saúde. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Acompanhar a notificação dos casos suspeitos no SINAN. ✓ Desenvolvimento de decreto municipal com vista a terrenos abandonados com criadouros e/ou depósitos do mosquito <i>Aedes aegypti</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar a orientação para utilizar o fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Realizar investigação de todos os casos graves e óbitos suspeitos de dengue; ✓ Monitorar a situação epidemiológica e entomológica para subsidiar o planejamento da assistência, vigilância e das ações de controle; ✓ Intensificar a coleta, o processamento e a análise dos dados de dengue no Sinan. ✓ Intensificar as ações do nível 0 	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEPI/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários</p>
Vigilância Entomológica E Controle Vetorial	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar orientações/recomendações de prevenção e controle do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> com foco nos domicílios e Pontos Estratégicos; ✓ Integrar ações de eliminação de criadouros com a Vigilância Sanitária em terrenos com denúncias; ✓ Qualificar o levantamento Rápido do Índice de Infestação por <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i> (LIRAA); ✓ Manter abastecimento de inseticidas para realização de tratamento focal e bloqueios de transmissão nos bairros e localidades conforme demanda. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar visitas domiciliares com tratamento focal e eliminação de depósitos; ✓ Intensificar visita e tratamento nos Pontos Estratégicos, com periodicidade; ✓ Realizar o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i> (LIRAA); ✓ Atender as denúncias relacionadas a criadouros demandadas pela Vigilância Sanitária de forma oportuna; ✓ Realizar análise de 100% das amostras coletadas; 	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica/Endemias entomologia/ Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Vigilância Sanitária</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

NÍVEL 2 - INTENSIFICAÇÃO E ALARME

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis	
Mobilização Social e Comunicação	Assistência a Saúde - Atenção Básica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apoiar as capacitações dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeitos de dengue, manejo clínico, identificação de grupos de risco, notificação imediata, diagnóstico diferencial. ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Garantir os insumos e infraestrutura necessárias (hidratação). 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediate) de suspeita de arbovirose; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente; 	Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários
	Assistência a Saúde - Atenção Especializada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial; ✓ Garantir os insumos e infraestrutura necessárias (hidratação). 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediate) de suspeita de arbovirose; ✓ Manter os serviços de saúde informados sobre o risco epidemiológicos. ✓ Monitorar a porta de entrada dos casos; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente; 	Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica

NÍVEL 2: INTENSIFICAÇÃO E ALARME.

NÍVEL 2 - INTENSIFICAÇÃO E ALARME

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Vigilância Epidemiológica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar comunicação de alarme para rede de saúde. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Acompanhar a notificação dos casos suspeitos no Sinan. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar a orientação para utilizar o fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Realizar investigação de todos os casos graves e óbitos suspeitos de dengue; ✓ Monitorar a situação epidemiológica e entomológica para subsidiar o planejamento da assistência, vigilância e das ações de controle; ✓ Intensificar a coleta, o processamento e a análise dos dados de dengue no Sinan. ✓ Monitorar a porta de entrada dos casos 	Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários
Vigilância Entomológica E Controle Vetorial	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar orientações/recomendações de prevenção e controle do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> com foco nos domicílios e Pontos Estratégicos; ✓ Integrar ações de eliminação de criadouros com a Vigilância Sanitária em terrenos com denúncias; ✓ Manter abastecimento de inseticidas para realização de tratamento focal e bloqueios de transmissão nos bairros e localidades conforme demanda; ✓ Coordenar e qualificar as atividades de bloqueio de casos e surtos com uso de inseticidas a ultra baixo volume (UBV), leve (máquina costal) e pesado (máquina acoplada a veículo FUMACE) conforme a situação epidemiológica. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar as atividades do nível anterior; ✓ Apoiar os NRS e SMS na definição das localidades onde as ações de controle vetorial deverão ser realizadas, bem como o tipo de intervenção necessária; 	Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica/Endemias entomologia/ Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

NÍVEL 2 - INTENSIFICAÇÃO E ALARME

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Mobilização Social e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fomentar e assessorar ações de Educação e Promoção da Saúde, com o objetivo de potencializar as ações locais de prevenção da dengue e da Febre Chikungunya, de articulação inter setorial e de mobilização social ✓ Produzir materiais informativos e educativos para a prevenção da dengue e combate à Febre Chikungunya por meio das Caminhadas contra a Dengue, Programa de Saúde na Escola ✓ Realizar oficinas educativas para planejar ações integradas de Promoção da Saúde, controle e prevenção da dengue com as equipes locais de Vigilância em Saúde. ✓ Subsidiar parcerias com os diferentes segmentos das mídias, tais como: veículos de comunicação em saúde, educação e cidadania e rádios comunitárias, e nas redes sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar atividades do nível anterior 	<p>Equipe Vigilância Epidemiológica Coordenação Atenção Básica Equipes Atenção Primária Escolas municipais Profissionais de Comunicação de rádio</p>

NÍVEL 3: EMERGÊNCIA.**NÍVEL 3 - EMERGENCIA**

Eixo	Ações	Atividades	Responsáveis
Vigilância Epidemiológica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial. ✓ Realizar comunicação de emergência para rede de saúde. ✓ Realizar educação continuada em vigilância epidemiológica da dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela; ✓ Acompanhar a notificação dos casos suspeitos no Sinan. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar a orientação para utilizar o fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Realizar investigação de todos os casos graves e óbitos suspeitos de dengue; ✓ Monitorar a situação epidemiológica e entomológica para subsidiar o planejamento da assistência, vigilância e das ações de controle; ✓ Intensificar a coleta, o processamento e a análise dos dados de dengue no Sinan. ✓ Notificar a ocorrência do agravo por meio de Informes Epidemiológicos as unidades de atendimento. ✓ Intensificar a emissão de alertas para as localidades e bairros. ✓ Monitoramento dos resultados laboratoriais; ✓ Consolidar informações epidemiológicas, laboratoriais, assistenciais para subsidiar a tomada de decisão, por meio de boletins epidemiológicos semanais e relatórios semanais; ✓ Declarar emergência em saúde pública. ✓ Solicitar apoio do estado em casos de extrapolação da capacidade municipal. 	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEP/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários</p>
Vigilância Entomológica E Controle Vetorial	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Coordenar e qualificar as atividades de bloqueio de casos e surtos com uso de inseticidas a ultra baixo volume (UBV), leve (máquina costal) e pesado (máquina acoplada a veículo FUMACE) conforme a situação Realizar análise de 100% das amostras coletadas; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intensificar ações do nível anterior ✓ Visita e apoio técnico às áreas prioritárias; ✓ Declarar emergência em saúde pública. 	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica /Endemias entomologia/ Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Vigilância Sanitária</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Assistência a Saúde - Atenção Básica	✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediata) de suspeita da arbovirose; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente; 	Secretaria Municipal de Saúde/ Equipe VIEPI/Endemias Coordenação Atenção Básica/Equipes Atenção Básica Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Central de marcação de exames laboratoriais Comunidade/Líderes Comunitários
Assistência a Saúde - Atenção Especializada	✓ Realizar notificação imediata e investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos, buscando confirmação laboratorial.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar fluxo de atendimento municipal ao paciente com suspeita de arbovirose para encaminhamento imediato do mesmo à notificação e sorologia (acompanhamento); ✓ Intensificar a notificação (imediata) de suspeita da arbovirose; ✓ Manejo clínico de classificação de risco do paciente 	Diretora Administrativa Hospitalar Diretor Clínico Hospitalar/Equipes de Saúde Hospitalar Equipe Hospitalar Equipe VIEPI/Endemias Coordenação Atenção Básica
Mobilização Social e Comunicação	✓ Manter ações do nível anterior.	✓ Manter atividades do nível anterior.	Equipe Vigilância Epidemiológica Coordenação Atenção Básica Equipes Atenção Primária Escolas municipais Profissionais de Comunicação de rádio

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Atenção à Saúde assume as diretrizes operacionais e as prioridades previstas no Pacto pela Saúde, os princípios e diretrizes do SUS: universalidade, equidade, integralidade, resolutividade, descentralização e participação popular, presente na CF de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90).

A Política de saúde do município de Jacaraci - BA atua basicamente no modelo de gestão da Atenção Básica em saúde e apresenta diversos setores e serviços de saúde que estão à disposição da população, através de atendimentos e ações de saúde que priorizam a prevenção de doenças e agravos, isso exige compromisso, conhecimento e compreensão acerca da demanda e das intervenções que deverão ser realizadas. Além disso, oferta em seu próprio território ações de média Complexidade hospitalar e ambulatorial custeadas com recursos próprios municipais.

O principal desafio à instituição da política de planejamento, monitoramento e avaliação está na adesão da equipe em anuir à proposta, por exigir dedicação e conhecimento de todas as intervenções executada pelas equipes, que devem possuir registros, dados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

resultados e impactos além da maturidade e habilidade no sentido de direcionar os momentos de avaliação com base em critérios técnicos e que priorizem a política de saúde como direito da população.

Contudo, na atual gestão municipal de saúde, o planejamento, monitoração e avaliação dos serviços de saúde vislumbram-se na possibilidade de instituição de um modelo inovador de gestão, somado a um conjunto de sujeitos ativos, com vistas a gerar mudanças no encaminhamento da saúde municipal. Para êxito do nosso objetivo dependemos de uma soma de fatores como: Descrição das ações realizadas, alimentação dos dados nos sistemas de informatização da saúde, retroalimentação dos dados a nível estadual e do Ministério da Saúde, dos atores envolvidos, período de realização das ações atividades, aprendizados e dificuldades, perspectivas futuras ou desdobramentos de trabalho, que a nosso ver possibilita a geração de mudanças no processo de gerir com vistas à consolidação de uma gestão que tem o ato de planejar, monitorar e avaliar as ações pensando na eficiência da oferta dos serviços e ações de saúde enquanto direito dos cidadãos.

Diante disso, torna-se cada vez mais necessário e permanente a união das esferas estadual e federal para apoio financeiro, logístico nos três níveis de atenção à saúde aos pequenos municípios, para que possamos lutar com todos os instrumentos viáveis para que possamos continuar no combate aos problemas de saúde que afligem a população em geral. É cada vez mais sensível a necessidade de ampliação dos investimentos na saúde e revisão do teto de gastos constitucional no setor, uma vez que os recursos via tabela não acompanham a trajetória de aumento de preços dos custos referentes ao custeio dos serviços e investimentos nos níveis de atenção primário, secundário e terciário da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático de diagnóstico e manejo clínico das Arboviroses. DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: < https://saude.campinas.sp.gov.br/doencas/dengue/protocolos_de_atendimentos_atuais/Guia_Pratico_Manejo_Clinico_Paciente_Suspeita_Arbovirose.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Arbovirose – dengue, Chikungunya, zika. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em:

< <https://www.saude.ba.gov.br/suvisa/vigilanciaepidemiologica/doencas-de-transmissao-vetorial/arboviroses-dengue-chikungunya-zika-efebre-amarela/>>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Preparação e resposta à introdução do vírus Chikungunya no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis Plano de Contingência para resposta em saúde pública por dengue, chikungunya e zika. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****DECRETO CONTÁBIL Nº 25 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.862.730,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 176 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.862.730,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta reais) a saber:

Dotações Suplementares

040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.07 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.000,00
	Total por Ação:	23.000,00
2.08 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		167.000,00
	Total por Ação:	167.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	190.000,00
050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA).		
3.3.90.48.00 / 15001001 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		372.800,00
	Total por Ação:	372.800,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		10.717,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		4.200,00
	Total por Ação:	14.917,00
2.106 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		290,00
	Total por Ação:	290,00
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		26.380,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.750,00
	Total por Ação:	44.130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

		Total por Unidade Orçamentária:	441.137,00
060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
2.016 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.			
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			66.000,00
	Total por Ação:		66.000,00
2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			294.200,00
	Total por Ação:		294.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:		360.200,00
070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.018 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.			
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS			5.950,00
	Total por Ação:		5.950,00
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.250,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			101.250,00
	Total por Ação:		104.500,00
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA			
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			190.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			9.000,00
	Total por Ação:		199.000,00
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			65.500,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			15.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS			44.931,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			123.150,00
	Total por Ação:		248.581,00
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE			
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			49.380,00
	Total por Ação:		49.380,00
2.101 - PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - SAÚDE			
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			4.200,00
	Total por Ação:		4.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:		611.611,00
080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			29.200,00
	Total por Ação:		29.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

2.146 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	36.200,00
090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		14.200,00
	Total por Ação:	14.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	14.200,00
100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
2.029 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS.		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.400,00
	Total por Ação:	4.400,00
2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		21.000,00
	Total por Ação:	21.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	25.400,00
120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.93 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS		
4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS		16.250,00
	Total por Ação:	16.250,00
2.94 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA		
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		39.502,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO		128.230,00
	Total por Ação:	167.732,00
	Total por Unidade Orçamentária:	183.982,00
	Total Suplementado:	1.862.730,00

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.862.730,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta reais).

Dotações Anuladas**020101 - GABINETE DO PREFEITO**

2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		4.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
Total por Ação:	18.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.500,00
030101 - PROCURADORIA JURÍDICA	
2.005 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
Total por Ação:	32.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	23.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	5.000,00
Total por Ação:	32.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	64.000,00
040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
2.007 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	14.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	47.000,00
050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.350,00
4.4.90.51.00 / 15700000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total por Ação:	12.350,00
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	817,00
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.900,00
Total por Ação:	8.717,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15690000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	4.200,00
Total por Ação:	6.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

2.106 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		290,00
	Total por Ação:	290,00
2.121 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00 / 15710000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.130,00
	Total por Ação:	4.130,00
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.91.00 / 15001001 - SENTENCAS JUDICIAIS		4.750,00
3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO		8.500,00
3.3.90.41.00 / 15001001 - CONTRIBUICOES		1.400,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00
4.4.90.52.00 / 15700000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000,00
	Total por Ação:	27.650,00
	Total por Unidade Orçamentária:	59.337,00
060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS DO MUNICIPIO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.500,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		4.500,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		500,00
	Total por Ação:	9.500,00
1.027 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE BARRAGENS , AÇUDES, TANQUES, LAGOS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS		
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
1.033 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.016 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		27.200,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		44.000,00
	Total por Ação:	71.200,00
2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		16.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		23.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.502,00
	Total por Ação:	95.502,00
2.096 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN.		
3.3.90.36.00 / 17040000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		30.000,00
4.4.90.51.00 / 17040000 - OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
4.4.90.52.00 / 17040000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

		Total por Ação:	70.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	311.202,00
070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.022 - IMPLANTAÇÃO DE MODULOS SANITARIOS			
4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4.4.90.51.00 / 16310000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
		Total por Ação:	2.000,00
1.051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
3.3.90.30.00 / 16320000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			1.000,00
3.3.90.36.00 / 16320000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.000,00
4.4.90.51.00 / 16320000 - OBRAS E INSTALACOES			9.531,00
		Total por Ação:	15.531,00
1.053 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
3.3.90.30.00 / 16010000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			1.000,00
3.3.90.36.00 / 16010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.000,00
3.3.90.39.00 / 16010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4.4.90.51.00 / 16010000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
4.4.90.52.00 / 16010000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			900,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
4.4.90.61.00 / 16010000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
4.6.90.91.00 / 16010000 - SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000,00
		Total por Ação:	12.900,00
2.018 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.			
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			500,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000,00
		Total por Ação:	1.500,00
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL			3.300,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO			3.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			10.250,00
3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS			5.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			1.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALACOES			5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800,00
4.4.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
4.6.90.71.00 / 15001002 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
Total por Ação:	49.350,00
2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZONOSE	
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.3.30.43.00 / 15001002 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.099,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
Total por Ação:	5.099,00
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA	
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
3.1.90.16.00 / 15001002 - OUTRAS DESP VARIAVEIS - P. CIVIL	5.000,00
3.1.90.16.00 / 16000000 - OUTRAS DESP VARIAVEIS - P. CIVIL	1.000,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.300,00
3.1.90.91.00 / 16000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.14.00 / 16000000 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	3.350,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
3.3.90.32.00 / 16000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	7.650,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	56.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.400,00
3.3.90.48.00 / 16000000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	1.000,00
3.3.90.91.00 / 16000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
4.4.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
4.4.90.91.00 / 16000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	100,00
4.6.90.71.00 / 15001002 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
4.6.90.71.00 / 16000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	3.000,00
Total por Ação:	121.200,00
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.1.90.91.00 / 16000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	23.750,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	6.800,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.600,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	7.200,00
3.3.90.48.00 / 16000000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	900,00
3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.3.90.91.00 / 16000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
Total por Ação:	105.850,00
2.070 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	700,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.35.00 / 16000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total por Ação:	16.700,00
2.087 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.983,78
Total por Ação:	10.233,78
2.098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total por Ação:	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.101,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.200,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.14.00 / 16000000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	7.860,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.136,22
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.400,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.900,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total por Ação:	76.597,22

2.101 - PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - SAÚDE

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	18.550,00
Total por Ação:	18.550,00

2.141 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16210000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	1.000,00
3.3.90.48.00 / 16210000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	5.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.145 - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16020000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.30.00 / 17070000 - MATERIAL DE CONSUMO	550,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16020000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
3.3.90.39.00 / 16020000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
Total por Ação:	7.550,00

Total por Unidade Orçamentária: 456.061,00**080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****1.019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
4.4.90.51.00 / 16600000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

4.4.90.51.00 / 16650000 - OBRAS E INSTALACOES	110.000,00
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00
Total por Ação:	275.500,00
1.069 - CONSTRUIR SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
Total por Ação:	29.000,00
2.021 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS.	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.100,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Total por Ação:	46.100,00
2.071 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.500,00
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	77.300,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00
Total por Ação:	156.800,00
2.072 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	29.000,00
2.074 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
Total por Ação:	14.000,00
2.136 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	6.150,00
Total por Ação:	16.150,00
2.146 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
3.3.90.33.00 / 16600000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	573.550,00
090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1.023 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
1.082 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS.	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4.4.90.52.00 / 17010000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:	35.000,00
2.025 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS.	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.080 - IMPLEMENTAR AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES	
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.500,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:	12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	67.500,00
100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
1.025 - CONSTRUIR, REF. E/OU ADEQUAR OS ESPAÇOS FÍSICOS CULTURAIS, DE TURISMO, ESPORTIVOS E DE LAZER	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	59.000,00
1.87 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	10.400,00
Total por Ação:	10.400,00
1.88 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.900,00
Total por Ação:	55.900,00
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00
Total por Ação:	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

		Total por Unidade Orçamentária:	195.300,00
120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.93 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS			
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS			10.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS			6.250,00
	Total por Ação:		16.250,00
2.94 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA			
3.2.90.21.00 / 15000000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			2.230,00
	Total por Ação:		2.230,00
2.149 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			11.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	Total por Ação:		31.000,00
2.150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL			800,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			20.000,00
	Total por Ação:		20.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:		70.280,00
	Total Anulado:		1.862.730,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, em 01 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Secretário de Finanças
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****DECRETO CONTÁBIL Nº 26 DE 01 DE DEZEMBRO**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 634.523,74 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 176 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 634.523,74 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES		45.280,00
	Total por Ação:	45.280,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		89.650,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.650,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.200,00
	Total por Ação:	127.500,00
2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		138.726,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS		233.700,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		4.820,00
	Total por Ação:	377.246,00
	Total por Unidade Orçamentária:	550.026,00
070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA		
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		33.817,26
	Total por Ação:	33.817,26
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.680,48
	Total por Ação:	50.680,48
	Total por Unidade Orçamentária:	84.497,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Total Suplementado: 634.523,74

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal No. 4.320/64, decorrente do Excesso de Arrecadação do Exercício, apurado nas Fontes de Recursos abaixo:

Fonte de Recursos	Valor
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	4.820,00
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	372.426,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)	83.130,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	89.650,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. - (2023)	84.497,74
Total	634.523,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Secretário de Finanças
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO CONTÁBIL Nº 27 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 171 de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 001 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas do Demonstrativo abaixo:

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.121 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.200,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15710000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	12.200,00
Total por Ação:	12.200,00	12.200,00
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.41.00 / 15001001 - CONTRIBUICOES	0,00	1.050,00
3.3.90.91.00 / 15001001 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15690000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.050,00	0,00
Total por Ação:	2.050,00	2.050,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.250,00	14.250,00
080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.071 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIARIAS - CIVIL	0,00	1.710,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.710,00	0,00
3.3.90.33.00 / 16600000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	3.300,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	700,00
Total por Ação:	5.710,00	5.710,00
2.137 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	4.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.800,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	2.800,00
Total por Ação:	6.800,00	6.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.510,00	12.510,00
Total Geral:	26.760,00	26.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, em 01 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

DECRETO CONTÁBIL Nº 29 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 176 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**010101 - CÂMARA MUNICIPAL****2.01 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00

2.02 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	11.300,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	30.500,00
Total por Ação:	41.800,00

Total por Unidade Orçamentária: 63.800,00

Total Suplementado: 63.800,00

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R\$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais).

Dotações Anuladas**010101 - CÂMARA MUNICIPAL****2.01 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	23.800,00
Total por Ação:	23.800,00

2.02 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	26.900,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.900,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 63.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****Total Anulado: 63.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, em 28 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Secretário de Finanças
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

AVISO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, decide por revogar o Pregão Eletrônico nº 016-12/2023, por razões de interesse público decorrente da necessidade de readequar o Anexo VII – Termo de Referência.

Malhada de Pedras, 05 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046.3-01/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e João Batista Pires de Malhada de Pedras, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social).

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.799.352/0001-00, com sede na Rua Deputado Horácio Matos Neto, s/n, centro Malhada de Pedras / BA, representada neste ato por **João Batista Pires**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo de Apostilamento ao Contrato nº 046.3-01/2024, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotações orçamentárias suplementares responsáveis pelos recursos para o fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos previstos no Contrato nº 046.3-01/2024 e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, além das consignadas no Contrato nº 046.3-01/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 8000 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS
Secretaria: 08000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 080101 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8.244.103.2.142 BE - BENEFÍCIO EVENTUAL
3.3.90.32.00 16610000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 029.1-05/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Malhada de Pedras, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 04.799.352/0001-00
João Batista Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO N° 017 / 2024**

Estabelece o calendário de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor otimização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorrerão em dias de quinta-feira ou de terça-feira.

CONSIDERANDO que entre estes feriados e os fins de semana haverá dias úteis.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece o calendário dos feriados nacionais, estaduais e municipais a ser aplicado no Município de Malhada de Pedras – BA, consoante no anexo único.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhada de Pedras – BA, 05 de março de 2024.


Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO ÚNICO I – DECRETO Nº 017/2024****PROGRAMAÇÃO DOS FERIADOS
NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024.**

MÊS	DIA	FERIADO
JANEIRO	1	Confraternização Universal
FEVEREIRO	13	Carnaval
MARÇO	29	Sexta-feira Santa
	31	Páscoa
ABRIL	21	Tiradentes
MAIO	1	Dia do trabalhador
	30	Corpus Christi
JUNHO	24	São João
JULHO	2	Independência da Bahia
	12	Aniversário da Cidade
AGOSTO	6	Padroeiro Senhor Bom Jesus
SETEMBRO	7	Independência do Brasil
	27	Dia do Evangélico
OUTUBRO	12	Dia das crianças / Nossa Senhora Aparecida
NOVEMBRO	2	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
DEZEMBRO	25	Natal


CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-02/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Diox Distribuidora de Oxigênio LTDA – CNPJ: 28.901.717/0001-23.

Objeto: Fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Valor do contrato: R\$ 3.339,45 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Vigência: 31 de maio de 2024.

Modalidade de Licitação: Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

LEI Nº 698/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 no Orçamento Municipal 2024 e aponta recursos”

George Vieira Gois, Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que são conferidas em Lei;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento do Município para o exercício de 2024, para cobertura das despesas com ações do Fundeb – Complementação VAAR, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

203 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9.2.058 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% - VAAR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00	Fte 1543
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	R\$ 150.000,00	Fte 1543
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	Fte 1543

TOTAL DOS CRÉDITOS

R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior desta Lei, os recursos disponíveis são decorrentes do excesso de arrecadação apurado na fonte no exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 05 de março de 2024.



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-010-2024 – CONTRATO Nº 014-2024, junto a empresa VIDA PRODUCOES LTDA, com o CNPJ: 17.726.711/0001-40, cujo objeto é a contratação de banda musical “FILIPE ESCANDURRAS” para apresentação artística nos Festejos Juninos deste município, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 26 de Fevereiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 022/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 022-2023, junto ao Sr. JOSÉ MÁRIO DE DEUS ALMEIDA com o CPF sob nº 192.957.155-00, cujo objeto trata-se de locação de (01) imóvel, situado na Rua XV de Novembro, nº 190, centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Secretaria da Escola Rural de Sapeaçu. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 23 de Fevereiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 023/2023)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 023-2023, junto ao Sr. ROBERTO SOUZA CARDEAL com o CPF sob nº 976.561.945-68, cujo objeto trata-se de locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento de uma secretaria de coordenação pedagógica, de documentos escolares e reprodução de material didático, assim como uma central administrativa logística/insumos e de recursos humanos da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI). Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 23 de Fevereiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 37, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o resultado preliminar da etapa de habilitação documental do Edital nº 002/2023 - Demais Setores da Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022- "Lei Paulo Gustavo",

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da etapa de habilitação documental do Edital nº 002/2023 - Demais Setores da Cultura.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de três dias úteis, a contar a partir da data desta publicação, para interposição de recurso, que deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme **Anexo X** do Edital, e protocolado através do endereço eletrônico: secultsape@gmail.com.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2024.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

André Velame Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL****EDITAL Nº 002/2023 - DEMAIS SETORES DA CULTURA - Resultado Preliminar**

Categoria - Artes Visuais				
Habilitado - Vaga de Ampla Concorrência (AC)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Natanael Oliveira Cerqueira	Artes Vivas	39	AC	Habilitado (a)

Categoria - Leitura, Escrita e Oralidade				
Habilitados - Vagas de Ampla Concorrência (AC)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Jose Isaias Costa Peixoto	Antologia Poética Sapeaçu	38	AC	Habilitado (a)
Alberico Marthins de Souza	Recitando Sapeaçu Em Prosa e Cordel	34	AC	Habilitado (a)
Edelzuite Sodr� Ramos da Cruz	Seu Dino e Dona Lola	30	AC	Habilitado (a)

Categoria - M�sica				
Habilitados - Vagas de Ampla Concorr�ncia (AC)				
Proponente	T�tulo do Projeto	Pontua��o	Modalidade de Inscri��o	Situa��o
Jeronimo da Silva Santana	Meu Canto, Meu Forr�	39	AC	Habilitado (a)
Edna de Jesus Soares Silva	A Brava Tem Nome	30,5	AC	Habilitado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Habilitados - Reserva de Vagas Pessoa Negra (PN)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
José Jorge Maia Lopes	Mixagem Em Foco	38,8	PN	Habilitado (a)
Samuel da Silva Santos	Música Em Foco	30,5	PN	Habilitado (a)
Luciano da Silva	O Samba Que Eu Canto	30	PN	Habilitado (a)

Categoria - Manifestações Populares				
Habilitados - Vagas de Ampla Concorrência (AC)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Reinalice Cerqueira Caldas	Baile Pastoril	36	AC	Habilitado (a)
Jorge da Silva Conceição	Candomblé	31,5	AC	Habilitado (a)
Habilitados - Reserva de Vagas Pessoa Negra (PN)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Justiniano de Freitas	Curador Mesa Branca	30,5	PN	Habilitado (a)
Montival Sena de Oliveira	Samba	30	PN	Habilitado (a)

Categoria - Projetos Livres				
Habilitados - Vagas de Ampla Concorrência (AC)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Josenilson Santos Borges	Vasos Segmentados	34	AC	Habilitado (a)
Maria das Graças de Jesus Braga	Tintas e Linhas	31	AC	Habilitado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Habilitados - Reserva de Vagas Pessoa Negra (PN)				
Proponente	Título do Projeto	Pontuação	Modalidade de Inscrição	Situação
Andreia Tosta Santana	Exposição de Artesanato	29	PN	Habilitado (a)
Creusa Maria Barbosa Conceição	Artesanato	28	PN	Habilitado (a)

Proposta Não Habilitada				
Proponente	Categoria	Título do Projeto	Modalidade de Inscrição	Motivo
Antonieta Simas dos Santos	Projeto Livres	Experiência no Terreiro Umbanda	AC	Não atendeu a requisição estabelecida no item 7.2, conforme previsto no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-011-2024 – CONTRATO Nº 015-2024, junto a empresa CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com o CNPJ: 04.940.082/0001-05, cujo objeto é a contratação de banda musical “SANTANNA O CANTADOR” para apresentação artística nos Festejos Juninos deste município, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 26 de Fevereiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº PP-002-2024

Encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações, **ADJUDICO** a mencionada empresa através de Pregão Presencial, Tipo – **Menor Preço Global**, para contratação da empresa **JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.936.984/0001-33**, cujo objeto trata-se de REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PERSONALIZADO NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	EMPRESA	VALOR
GOLBAL	JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA	R\$ 114.100,00

Sapeaçu-BA, 29 de Fevereiro de 2024.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 017/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 017-2024. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de PREGÃO PRESENCIAL PP-002-2024, junto à empresa JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.936.984/0001-33, Objeto: contratação de empresa para aquisição de kit escolar personalizado no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de educação. Fulcro na Lei nº 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 29 de fevereiro de 2024. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº PP-002-2024

Encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações, **HOMOLOGO** a mencionada empresa através de Pregão Presencial, Tipo – **Menor Preço Global**, para contratação da empresa **JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.936.984/0001-33**, cujo objeto trata-se de REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PERSONALIZADO NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	EMPRESA	VALOR
GOLBAL	JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA	R\$ 114.100,00

Sapeaçú-BA, 29 de Fevereiro de 2024.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-003-2024, CONTRATO Nº 013-2024. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 28/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-003-2024, junto a empresa DENILTON CORDEIRO DE AZEVEDO ME, portador do CNPJ sob nº 29.276.206/0001-20, no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalar da secretaria municipal de saúde. Fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 23 de Fevereiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-005-2024, CONTRATO Nº 016-2024. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 28/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-005-2024, junto a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, portador do CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85, no valor total de R\$ 27.545,40 (Vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa visando aquisição de Filmes Radiológicos no intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 29 de Fevereiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-006-2024. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 028/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-006-2024, junto à empresa MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.075.369/0001-75, cujo objeto trata-se da contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão do veículo Renault Duster de placa RPW-3E72 deste Município, conforme proposta anexa. No valor de R\$ 1.963,60 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Fulcro no Art. 75, Inciso IV, b da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 22 de fevereiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001